



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 9403, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DOM nº 13.590, de 06/09/2018.**

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e da Unidade Coordenadora do Programa - UCP, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta lei estabelece a organização básica da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e da Unidade Coordenadora do Programa - UCP.

Parágrafo único. O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta lei será definido nos decretos de estrutura regimental, podendo ser criadas células de trabalho.

### CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

Art. 2º À Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, órgão central do sistema de planejamento e gestão, compete planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar o planejamento municipal, com o auxílio das demais secretarias, bem como elaborar e monitorar os resultados das peças orçamentárias, efetuar captação de recursos e planejamento estratégico no âmbito da Administração Pública Municipal, assim como coordenar as licitações municipais das aquisições de bens e serviços comuns e as específicas, no que couber, dentre outras atribuições correlatas.

Art. 3º Constitui área de competência da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, a coordenação do planejamento e gestão da política global de desenvolvimento do Município de Belém, expressa pelas seguintes atividades:

I - articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;  
II – coordenar, em conjunto com outros órgãos e entidades municipais, o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Poder Executivo Municipal;

III – coordenar e acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Poder Executivo Municipal;

IV - promover a articulação entre as entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e com outros níveis de Governo;

V - coordenar o sistema de informação gerencial do Município de Belém;

VI - coordenar a elaboração e atualização do Plano Diretor do Município de Belém, em articulação com os órgãos e entidades afins;

VII - proceder e divulgar estudos socioeconômicos de interesse do Poder Executivo Municipal;  
VIII - identificar e coordenar a captação de fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos para o desenvolvimento do Município de Belém;  
IX – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão; e  
X - coordenar e/ou executar, nos limites de sua competência, conforme regulamento, os procedimentos licitatórios de bens e serviços comuns visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assim como dos procedimentos específicos, praticando os atos pertinentes à condução da fase da licitação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP possui a seguinte estrutura organofuncional básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Chefia de Gabinete;
- III - Coordenadoria Geral de Licitação do Município de Belém;
- IV - Diretoria Geral;
- V - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;
- VI - Unidade Setorial de Controle Interno;
- VII - Núcleo de Assessoria Técnica;
- VIII - Núcleo Setorial de Planejamento;
- IX - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;
- X - Diretoria Administrativo-Financeira;
- XI - Diretoria de Programação e Orçamentação;
- XII - Diretoria de Desenvolvimento Municipal;
- XIII - Diretoria de Financiamento;
- [1]XIV – Diretoria de Licitações;

**- Redação Original:**

**XIV - Diretoria de Pregões e Licitações;**

XV - Diretoria de Análise e Cotações.

Art. 5º À Coordenadoria Geral de Licitação do Município de Belém, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP compete:

- I - processar e julgar as licitações para compra de materiais e alienação de bens, em qualquer modalidade, no âmbito da Administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente;
- II - processar e julgar as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, em qualquer modalidade, no âmbito da Administração direta municipal, nos termos da legislação pertinente;
- III - processar e julgar as licitações para a contratação de serviços, em qualquer modalidade, no âmbito da Administração direta municipal, nos termos da legislação pertinente;
- IV - processar e julgar as licitações pertinentes às contratações que tenham por objeto aquisição de materiais, bens permanentes e prestação de serviços de natureza comum, visando o suprimento das necessidades comuns dos órgãos e entidades municipais, conforme regulamento; e
- V - processar e julgar as licitações pertinentes à aquisição de bens e contratação de serviços mediante solicitação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em qualquer modalidade de licitação.

Art. 6º A homologação das licitações de caráter geral (bens e serviços de natureza comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal), julgamento de recursos, e adjudicação do objeto, processada pela comissão de licitação ou pregoeiros, previstos nesta lei, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP.

Art. 7º Na realização de licitação para atender a demanda específica de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, competirá ao titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a homologação da licitação, julgamento de recursos, adjudicação e contratação.

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Art. 8º À Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, órgão central do planejamento urbano, compete planejar, coordenar, controlar, executar, supervisionar e avaliar as políticas de desenvolvimento urbano do Município de Belém, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos, a execução, coordenação, fiscalização e acompanhamento de obras municipais e manutenção de prédios, vias e logradouros públicos municipais, gerenciar o ordenamento da cidade, dos cemitérios públicos municipais, dos serviços de iluminação pública municipal, por execução direta ou indireta, dentre outras atribuições correlatas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB possui a seguinte estrutura organofuncional básica:

I - Gabinete do Secretário;

II – Chefia de Gabinete;

III - Coordenadoria Geral de Ordem Pública do Município de Belém:

a) Subcoordenadoria de Ações Estratégicas;

b) Subcoordenadoria de Fiscalização e Monitoramento.

IV - Diretoria Geral;

V - Assessoria de Comunicação;

VI - Comissão Permanente de Licitação;

VII - Unidade Setorial de Controle Interno;

VIII - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;

IX - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

X - Núcleo de Assessoria Técnica;

XI - Núcleo Setorial de Planejamento;

XII - Núcleo Setorial do Código de Posturas;

XIII - Diretoria Administrativo-Financeira;

XIV - Diretoria de Análise de Projetos e Fiscalização:

a) Central de Análise de Projetos – CAP.

XV - Diretoria de Planejamento Urbano;

XVI - Diretoria de Obras Civis;

XVII - Diretoria de Iluminação Pública;

XVIII - Diretoria de Necrópoles.

Art. 10. À Coordenadoria Geral de Ordem Pública do Município de Belém, com poder de polícia administrativa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de ordem pública, regidas pela política urbana e ambiental;

II - promover ações de reordenamento urbano, assegurando um ambiente organizado saudável e socialmente justo, assentada no desenvolvimento sustentável;

III – aplicar os mecanismos legais, administrativos e institucionais para o enfrentamento dos problemas de desrespeito a ordem pública e zelar pelo bem estar da população;

IV – exercer o papel de polícia administrativa, no que se refere ao cumprimento das normas e determinações do Código de Posturas do Município de Belém, Plano Diretor do Município de Belém, Estatuto da Cidade e demais leis correlatas; e

V – estabelecer rotinas de atividades de modo a promover a conservação e a manutenção do ordenamento da Cidade, em especial dos logradouros públicos.

§ 1º. Por Ordem Pública entende-se um conjunto de ações preventivas, corretivas e repressivas, destinadas a estabelecer o bom ordenamento da Cidade e o uso adequado dos logradouros e espaços públicos e até privados, visando o cumprimento da legislação de posturas, obras, saúde sanitária, higiene, trânsito, meio ambiente, dentre outras.

§ 2º. Para o desempenho de suas competências e o desenvolvimento de suas atividades de ordenamento da cidade, a Coordenadoria Geral de Ordem Pública do Município de Belém terá sob sua gestão a Subcoordenadoria de Ações Estratégicas e a Subcoordenadoria de Fiscalização e Monitoramento.

§ 3º. As Subcoordenadorias referidas no §2º deste artigo, serão compostas por equipes multidisciplinares de servidores públicos dos órgãos abaixo especificados, e que exercem a função de fiscalização na:

a) Secretaria Municipal de Economia – SECON: servidores da área de fiscalização do Departamento de Comércio e Publicidade em Vias Públicas – DCPV e do Departamento de Feiras, Mercados e Portos –

DFMP;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA: servidores da área de fiscalização da Divisão de Monitoramento e Fiscalização; e

c) Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB: servidores da área de fiscalização do Núcleo Setorial do Código de Posturas.

Art. 11. Ao Núcleo Setorial do Código de Posturas integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB compete:

I - zelar pelo cumprimento das normas contidas no Código de Posturas do Município de Belém, leis, decretos e atos afins, principalmente, no que tange a má utilização da área pública através de ocupações e/ou obstruções indevidas;

II - corrigir irregularidades, atuando nos serviços de demolição e apreensão de qualquer corpo físico móvel para desobstrução de áreas públicas; e,

III - realizar atendimento a usuários para recepção de denúncias, tratamento e orientação técnica a demandas de usuários notificados.

Art. 12. A Central de Análise de Projetos – CAP, integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Análise de Projetos e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, tem como objetivo otimizar a tramitação de projetos de obras civis e/ou de intervenção territorial, ou de demandas relacionadas, quando, alternativamente ou cumulativamente:

I - impactem, significativamente, os meios urbano e natural;

II - estejam localizados na Zona de Orla ou nas ilhas do Município de Belém; e

III- requeiram análises integradas e aprovação de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A Central de Análise de Projetos - CAP tem por objetivos específicos:

I – realizar análise simultânea e integrada de projetos e demandas relacionadas;

II – racionalizar, aperfeiçoar e integrar procedimentos administrativos dos órgãos da Administração Pública Municipal;

III – reduzir o tempo de tramitação para o licenciamento de obras e atividades;

IV – promover a economicidade do processo; e

V – garantir a proteção da Orla.

§ 2º. Para o desempenho de suas competências e o desenvolvimento de suas atividades a Central de Análise de Projetos - CAP será composta por equipes multidisciplinares de servidores públicos permanentes da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB e servidores públicos eventuais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que se fizerem necessários, em função das especificidades do projeto em análise.

## CAPÍTULO IV DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Art. 13. Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei nº 8.889, de 10 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º Fica instituída a Unidade Coordenadora do Programa - UCP, responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, gerenciamento e implementação dos programas de infraestrutura e saneamento das Bacias Hidrográficas do Município de Belém, que envolvam financiamentos e/ou convênios, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 2º A Unidade de Coordenadora do Programa – UCP possui a seguinte estrutura organofuncional básica:**

**I – Gabinete do Coordenador Geral;**

**II - Chefia de Gabinete;**

**III - Coordenadoria Adjunta;**

**IV - Subcoordenadoria de Engenharia;**

**V - Subcoordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil;**

**VI - Subcoordenadoria de Planejamento e Gestão;**

**VII - Subcoordenadoria Social;**

**VIII - Subcoordenadoria Ambiental;**

**IX - Subcoordenadoria Jurídica;**

**X - Assessoria de Relações Institucionais;**

**XI - Assessoria Técnica;**

**XII - Núcleo Setorial de Controle Interno.**

**Art. 3º** O cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral da Unidade Coordenadora do Programa – UCP – DAS 201.10 (subsídio) possui nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

**Art. 5º** Compete a Subcoordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil a execução dos serviços afins a sua área de atuação.

**Art. 6º** Compete a Subcoordenadoria de Planejamento e Gestão o estabelecimento das diretrizes operacionais, controle e monitoramento da execução dos programas.

(...)

**Art. 9º** O quadro de pessoal da Unidade Coordenadora do Programa – UCP será formado por servidores nomeados em comissão e servidores do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal e, em especial por profissionais técnicos das áreas afins das subcoordenadorias.

**Art. 10.** Os Regulamentos Operacionais dos Programas de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN e de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II, disporão sobre o detalhamento das células de trabalho respectivas, na Unidade Coordenadora do Programa – UCP, especificamente no que tange aos seus programas.

**Art. 11.** Fica criada a unidade orçamentária para a Unidade Coordenadora do Programa - UCP, inserida no órgão Gabinete do Prefeito, específica para os programas de infraestrutura e saneamento das Bacias Hidrográficas do Município de Belém.

(...)

**Art. 12.** A Unidade Coordenadora do Programa – UCP e sua respectiva unidade orçamentária deverão ser extintas, após a conclusão dos programas de infraestrutura e Saneamento das Bacias Hidrográficas do Município de Belém e de suas respectivas operações de crédito.”

Art. 14. A Lei nº 8.889, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos artigos 3º-A, 8º-A, 8º-B, 9º-A, 9º-B e 9º-C, com as seguintes redações:

**“Art. 3º-A.** Compete a Coordenadoria Adjunta estabelecer o gerenciamento técnico especializado, monitorando e avaliando em conjuntos com a Coordenação Geral e as subcoordenadorias os programas e projetos executados pela Unidade Coordenadora do Programa – UCP, e, no que couber, desempenhar outras atribuições correlatas. Parágrafo único. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

(...)

**Art. 8º-A.** Compete a Subcoordenadoria Jurídica o assessoramento jurídico da Unidade Coordenadora do Programa – UCP, emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame, elaborar minutas de contratos, convênios, demais instrumentos jurídicos e atos administrativos, gestão de contratos e aquisições.

**Art. 8º-B.** Compete a Assessoria Técnica assessorar tecnicamente as subcoordenadorias, promovendo o entrosamento das unidades técnicas para fins de execução de planos, programas e projetos da Unidade Coordenadora do Programa – UCP.

(...)

**Art. 9º-A.** Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, na estrutura da Unidade Coordenadora do Programa – UCP, os cargos de provimento em comissão, com seus respectivos quantitativos e padrões, a serem preenchidos por ato do Poder Executivo, conforme abaixo:

**I - PMB- Coordenador Geral – DAS-201.10 (subsídio) – 01 cargo;**

**II - PMB - DAS-202.9 - 02 cargos;**

**III – PMB – DAS 201.8 – 01 cargo;**

**IV – PMB - DAS-201.7 - 01 cargo.**

**§ 1º. Os cargos de que trata o caput do artigo são criados para atender a coordenação, planejamento, acompanhamento, gerenciamento e implementação dos programas de infraestrutura e saneamento das Bacias Hidrográficas do Município de Belém, cujo objetivo principal é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Belém.**

**§ 2º. Os cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior, observam o regime jurídico estatutário, de que trata a Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990 e o previsto no art. 5º, da Lei 7.507, de 14 de janeiro de 1991 e exigir-se-á:**

**I - Para as Subcoordenadorias e Núcleo Setorial de Controle Interno, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, e experiência profissional em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;**

**II - Para a Assessoria Técnica, mínimo de diploma de nível médio e experiência profissional na área de atuação e na gestão de projetos nas áreas afins.**

**Art. 9º-B. Ficam remanejados da estrutura dos órgãos da Administração direta municipal para a Unidade Coordenadora do Programa – UCP, na forma do anexo I, cargos de provimento em comissão, com seus respectivos quantitativos e padrões, nos termos abaixo especificado:**

**I – Do Gabinete do Prefeito: 01 (um) DAS – 202.8; 01 (um) DAS - 202.7; 01 (um) DAS 202.6;**

**II – Da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD: 04 (quatro) DAS – 202.7; 01 (um) DAS - 202.6;**

**III – Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN: 01 (um) DAS - 202.7.**

**Art. 9º-C. Após o encerramento das operações de crédito relativas à Unidade Coordenadora do Programa – UCP seja pela conclusão de desembolsos ou de metas, os cargos de provimento em comissão criados por esta lei ficarão extintos e os remanejados retornarão aos órgãos de origem”.**

## **CAPÍTULO V** **DOS CARGOS CRIADOS E EXTINTOS**

Art. 15. Ficam criados no âmbito da Administração direta municipal cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos seguintes níveis:

I - Na Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP: a) PMB - DAS-301.10 - Coordenador Geral – 01(um) cargo;

b) PMB - DAS-202.9 – Assessoria – 01 (um) cargo;

c) PMB – DAS-201.8 – Diretoria – 02 (dois) cargos;

d) PMB - DAS-201.7 – Chefia de Divisão - 06 (seis) cargos;

e) PMB - DAS-202.7 – Assessoria - 02 (dois) cargos;

f) PMB - DAS-202.6 – Assessoria - 05 (cinco) cargos;

**- Cargos extintos pela Lei nº 9.521, de 10/12/2019 (DOM nº 13.891, de 10/12/2019)**

**g) PMB - DAS-202.5 – Assessoria - 03 (três) cargos.**

II - Na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB:

a) PMB - DAS 301.10 – Coordenador Geral - 01 (um) cargo;

b) PMB - DAS - 201.8 – Subcoordenadoria - 02 (dois) cargos;

c) PMB - DAS – 201.7 – Chefia de Gabinete - 01 (um) cargo;

d) PMB - DAS 202.6 – Assessoria - 01 (um) cargo.

III – Na Unidade Coordenadora do Programa - UCP, na forma do art. 9º-A, acrescido na Lei nº 8.889, de 10 de novembro de 2011, pelo art. 14, desta lei.

Art. 16. Ficam extintos no âmbito de órgãos da Administração direta municipal, na forma do anexo II, cargos do quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos seguintes

níveis, quantitativos e padrões:

I – Do Gabinete do Prefeito: a) 01 (um) DAS – 202.9;

II – Da Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL:

a) 01 (um) DAS – 202.8.

III – Da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

a) 04 (quatro) DAS - 202.7;

b) 02 (dois) DAS - 202.6;

c) 03 (três) DAS - 202.5.

IV – Da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos – SEMAJ:

a) 01 (um) DAS – 202.7.

V – Da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA:

a) 02 (dois) DAS – 202.6;

b) 01 (um) DAS – 202.5.

Art. 17. Fica acrescido o Nível-DAS-301.10 no anexo único que trata do Grupo Direção Superior, da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991:

“NÍVEL-DAS-301.10 – Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição atividades de coordenação geral de atividades administrativas e/ou finalísticas, no âmbito gerencial. Os cargos deste nível deverão ser providos por servidores portadores de escolaridade de nível superior”.

Art. 18. Altera o Nível-DAS-201.7, Nível-DAS-201.8, Nível-DAS-201.9 e NívelDAS-201.10, do anexo único que trata do Grupo-Direção Superior, da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991:

“NÍVEL-DAS-201.7 – Os ocupantes de cargos desta Classe têm por atribuição atividades de direção, de programação, execução, controle, supervisão e realização de trabalhos altamente qualificados pertinentes às Chefias das Secretarias de Diretoria, Chefias de Gabinetes das Secretarias e as Coordenadorias Municipais, das Agências Distritais e do Museu da Cidade de Belém (MABE), Chefias de Unidades, Chefias de Divisões, Gerências, bem como a Coordenação de Clinicas do Hospital Pronto Socorro de Belém (HPMS), ao Subcomando da Guarda Municipal de Belém e ao Chefe do Núcleo das Unidades de Educação para o Desenvolvimento Sustentável (UEDS).

NÍVEL-DAS-201.8 – Os ocupantes dos cargos desta Classe têm por atribuição atividades de planejamento, direção, controle e supervisão relacionadas à Direção de Departamentos, Direção de Núcleos das Coordenadorias, SubProcuradores Chefes, Gerente de Administração e Finanças da Procuradoria Geral do Município, Direção de Subcoordenadorias, à Direção do Hospital Pronto Socorro Municipal de Belém (HPMS), à Direção do Museu da Cidade de Belém (MABE), à Chefes de Núcleos Jurídicos das Secretarias, a Chefes de Núcleos de Planejamento, a Chefes de Assessorias Técnicas, ao Chefe do Comando da Guarda Municipal e à Direção das Unidades de Educação para o Desenvolvimento Sustentável (UEDS).

NÍVEL – DAS 201.9 – Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição atividades de Diretores Gerais das Secretarias, de Coordenadores Adjuntos, de Agentes Distritais, de Coordenadores dos Núcleos Setoriais de Planejamento e de Diretores de Diretorias, de Procuradores Chefes, bem como de Subcoordenadores das Subcoordenadorias de Engenharia, Administrativa, Financeira e Contábil, de Planejamento e Gestão, Social, Ambiental e Jurídica, todas da Unidade Coordenadora do Programa - UCP.

NÍVEL-DAS-201.10 - Os ocupantes desta classe têm por atribuição atividades de Procurador Geral do Município, Direção das Secretarias, das Coordenadorias da Chefia de Gabinete do Prefeito, compreendendo atividades planejamento, direção, supervisão, coordenação e controle das atividades das áreas de Administração, Assuntos Jurídicos, Finanças, Educação, Saúde, Urbanismo, Saneamento, Economia, Planejamento, Comunicação Social e do Gabinete do Prefeito e Coordenador Geral da Unidade de Coordenadora do Programa – UCP.

Art. 19. Os 02 (dois) cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 301.10 (Coordenador Geral), criados na forma da alínea a, do inciso I, e alínea a, do inciso II, ambos do art. 15 desta lei, serão remunerados mediante subsídio, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio vigente para o cargo de Secretário Municipal – DAS 201.10.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão previstos no caput deste artigo são destinados à Coordenadoria Geral de Licitação do Município de Belém e a Coordenadoria Geral de Ordem Pública do Município de Belém.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão preenchidos de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, com criação, estruturação e atribuições definidas pelas Leis nº 7.341, de 18 de março de 1986, nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e nº 9.047 de 27 de dezembro de 2013, passa a denominar-se Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 1º. O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos passa a denominar-se Procurador Geral do Município.

§ 2º. O Procurador Geral do Município exerce pessoalmente, a representação judicial e extrajudicial do Município de Belém.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento de 2018, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício 2018.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput deste artigo deverão obedecer às anulações das dotações orçamentárias dos órgãos municipais com os cargos extintos, com os correspondentes acréscimos nas dotações orçamentárias dos órgãos municipais que os absorverem, nos termos desta lei.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal republicará:

- I - Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991;
- II - Lei nº 8.889, de 10 de novembro de 2011.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I – item 2 e seus subitens, do art. 3º, da Lei nº 7.449, de 08 de maio de 1989;
- II – Art. 2º, da Lei nº 7.662, de 13 de outubro de 1993;
- III – Lei nº 8.712, de 17 de agosto de 2009.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Belém

---

[1] **Inciso XIV do art. 4º com NR dada pela Lei nº 9.521, de 10/12/2019 (DOM nº 13.891, de 10/12/2019).**

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à consultas.